



Revista Historiar

ISSN: 2176-3267

Vol. 13 | Nº. 26 | Jul./Dez. de 2021

**Alessandra Patrícia de Oliveira Dias
Campos**

Universidade Federal do Pará / UFPA.
alessandra.patricia.oliveira@gmail.com

OS USOS E SENTIDOS DO TRABALHO NOS AUTOS DE DEFLORAMENTO, ESTUPRO E RAPTO EM BRAGANÇA/PA (1918-1944).

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar os usos e os significados do trabalho nos processos de defloração. As atribuições do trabalho foram investigadas a partir das representações sociais presentes nos discursos dos personagens envolvidos em processos criminais de defloração, estupro e rapto na Comarca de Bragança entre os anos de 1916 e 1944.

Palavras-chave: Trabalho. Representação. Honestidade.

THE USES AND SENSES OF WORK IN PROCESSES OF DEFLOWERING, RAPE AND KIDNAPPING IN BRAGANÇA/PA (1918-1944).

ABSTRACT

This article aims to analyze the uses and meanings of work in devirgination processes. The attributions of the work were investigated from the social representations present in the discourses of the characters involved in criminal proceedings proceedings of deflowering, rape and kidnapping in the District of Bragança between 1916 and 1944.

Keywords: Work. Representation. Honesty.

Introdução¹

O artigo tem como objetivo central apresentar uma discussão sobre os sentidos e as representações acerca do trabalho e do trabalhador presentes nos autos de crimes de defloração, estupro e rapto impetrados na Comarca de Bragança nas décadas iniciais do novecentos. Tomando como ponto de partida as interpretações de que, se por um lado, o trabalho, ou melhor, o fato de exercer uma atividade laboral, conferia a quem a desempenhava (o trabalhador, independente do gênero) uma condição respeitosa perante os familiares, vizinhos, mas também diante das testemunhas, do delegado, do promotor, do advogado e do juiz; por outro, serviu aos homens e mulheres enredados em crimes sexuais como mecanismo de facilitação às aproximações amorosas.

As fontes utilizadas na elaboração destas análises foram compulsadas em três arquivos: o Centro de Memória da Amazônia (CMA/UFPA), o Arquivo Público do Estado do Pará (APEP) e o Arquivo do Fórum Municipal de Bragança (AFMB). Nestes consultou-se um universo de 29 processos de crimes sexuais impetrados na Comarca de Bragança. Entretanto, deste expressivo grupo documental entendeu-se como importante selecionar 10 ações das quais 08 são autos de defloração, 01 de rapto seguido de defloração e 01 de rapto combinado com estupro. O recorte temporal concentrou-se entre os anos de 1918 e 1944. Estas balizas justificam-se exclusivamente pelas fontes, as quais reuniram neste período um conjunto de processos-crime nos quais o trabalho foi intensamente utilizado como argumento, tanto pelos defloradores como pelas defloradas, para apresentarem-se diante dos magistrados como sujeitos honrados, cujos discursos mereciam a confiança dos operadores da justiça.

A partir da leitura e interpretação documental, o ensaio tencionou apresentar uma discussão em torno dos conceitos e valores atrelados ao trabalho. Para este propósito a noção de representação proposta por Roger Chartier constituiu-se em basilar e serviu de suporte teórico às argumentações, sendo compreendida como instrumento pelo qual um sujeito ou um grupo social elabora significados em torno de práticas e relações sociais. Também no domínio da representação procurou-se assimilar de que maneira o trabalho se compôs de forma a vincular aos defloradores e defloradas virtudes que produziram imagens de sujeitos honestos e de boa conduta, as quais foram fundamentais para reforçar o defendido por eles em juízo.

¹ Este trabalho é parte da pesquisa de mestrado (em andamento) intitulada "Equilíbrio precário: as representações do corpo em Bragança (1916-1940)", que tem como objetivo pesquisar os valores que os enredados em defloramentos, estupros e raptos atribuíam ao corpo da mulher.

Nestes campos, tornou-se necessário compreender o conceito de trabalho como formador de identidade, com este objetivo interpretou-se identidade a partir do conceito de que ela é forjada individual e coletivamente, ou seja, conforme Stuart Hall, a identidade se reelabora constantemente por meio das relações e experiências sociais e culturais exteriores. Considerando-se que tal atributo é formulado a partir da relação entre as percepções individuais e coletivas, nas quais o sujeito internaliza alguns elementos do exterior e externaliza outros do seu interior, a identidade não deve ser compreendida como algo fixo, estático, pelo contrário, o indivíduo pode apresentar variações desta, haja vista a multiplicidade de fatores que incidem sobre a formação deste traço estrutural (HALL, 2000). Nesse sentido é interessante ressaltar que essa multiplicidade identitária possibilitou que nas tramas cotidianas os sujeitos assumissem diferentes imagens, adaptando-se às circunstâncias, aos seus interesses e às necessidades históricas. Essa percepção interpretativa lembrou as ações de João Machado Siqueira, 20 anos, brasileiro, amazonense, solteiro, lavrador, filho de José Machado Siqueira, residente na comunidade California, município de Siqueira Campos, ao responder em Juízo pela acusação de rapto e defloramento de Leonor Nasaré de Aviz, 14 anos, brasileira, paraense, solteira, residente à Nona Travessa da Colônia Pedro Teixeira, município de Siqueira Campos, o réu construiu sobre si a imagem de homem trabalhador, que labutava diariamente na roça para prover o sustento do seu lar, veja-se o excerto:

(...) que há muitos anos conhece Andresa Maria de Aviz e sua família, para quem o respondente vez por outra prestava serviços e que dos constantes serviços que fazia em casa de Andresa Maria de Aviz, empenhado em trabalhar na lavoura da mesma aconteceu que o respondente travou namoro com uma filha de Andresa de nome Fausta Andresa de Aviz com o fim de casar-se com Fausta desde que adquirisse recurso para, digo, necessários para as respectivas despesas e desde então passou a viver maritalmente com Fausta, sem que para isso houvesse a menor oposição por parte da família; que esse fato ocorreu a cinco ou seis anos passados mais ou menos, continuando o respondente a viver amasiado com Fausta até a data presente; não tendo ainda realizado o seu casamento com a mesma por não ter ainda adquirido recurso. (Autos crimes de rapto e defloramento, 1932. Réu: João Machado Siqueira. Ofendida: Leonor Nasaré de Aviz. Centro de Memória da Amazônia. Comarca do interior, Criminal, Bragança A, CX 25).

O depoimento do acusado pretendia fazer crer que a dedicação ao trabalho fazia dele um homem honesto, cujas condutas sempre foram norteadas pelo labor e, por isso, incapaz de cometer os crimes de que estava sendo acusado: o defloramento e rapto da menor Leonor de Nasare Aviz. Com esse objetivo a narrativa esforçou-se em explicar que os contatos com a família Aviz tiveram início "cinco ou seis anos" antes da denúncia

em julgamento e que aconteceram unicamente em razão de seu trabalho de lavrador, o mesmo que garantia honestamente o seu sustento. Sendo assim, por ocasião dos "constantes serviços" prestados à Andresa Maria de Aviz, passou a ser assíduo frequentador da lavoura e também da casa desta, à época uma senhora de 45 anos, viúva e responsável pelo sustento, educação e proteção de dois filhos e uma neta, quais sejam: Fausta Andresa de Aviz de 21 anos, Teodoro da Silva Aviz de 16 anos e Leonor Nasare de Aviz de 10 anos. Nestas condições, decerto foi fácil para João Machado estreitar relações com a família Aviz, conquistando a confiança da matriarca, bem como dos seus filhos, especialmente de Fausta por quem se interessou e em pouco tempo passou a namorar. De namorados, João e Fausta passaram à condição de amásios, isto por ocasião do defloramento desta por aquele. Sobre este fato, João Machado maliciosamente afirmou que ninguém da família se incomodou quando após o desvirginamento eles passaram a conviver amasiados. Ironia que ele matreiramente tratou de corrigir afirmando que viviam desde então nesta condição apenas pela falta de recursos para celebrar o casamento (CAMPOS, 2011, pp. 19-38). Infere-se que a tolerância da família com o defloramento e posterior amasiamento teve dois fatores determinantes: primeiro, o fato de João Machado ter prometido à família de Fausta que "repararia" o seu ato "imprudente", sendo a falta de meios para custear o enlace o único empecilho a obstar as núpcias imediatas, situação que o acusado se comprometeu a resolver trabalhando incansavelmente para financiar o enlace; segundo, porque ele gozava da confiança da família, conquistada ao longo do tempo que passou prestando serviços no roçado da sogra, assim como também nos dos seus vizinhos. Desta feita, a sua promessa de futuro casamento mereceu o crédito de Fausta e dos seus familiares, sendo esta renovada seguidamente durante aproximadamente três anos até que ele foi denunciado pelo defloramento e rapto de Leonor Nasaré de Aviz e se viu às voltas com a necessidade de justificar suas condutas perante a Justiça. Enfim, o acusado iniciou a sua defesa buscando criar a imagem de um homem honesto e cujas argumentações eram dignas de credibilidade, para tanto explorou a sua dedicação à labuta na roça e a "virtude" de reconhecer que cometeu o delito de ter desvirginado a sua companheira e não ter casado para "reparar" a infração praticada, mas que por ser um sujeito "íntegro" nutria o desejo de casar, faltando-lhe apenas os recursos para este fim, ou seja, João Machado pretendia convencer que agregava as qualidades de um homem decente e honrado, cujo conjunto de predicados demonstrava a sua inocência. (Autos crimes de rapto e defloramento, 1932. Réu: João Machado Siqueira. Ofendida: Leonor Nasaré de

Aviz. Centro de Memória da Amazônia. Comarca do interior, Criminal, Bragança A, CX 25).

Consoante estas reflexões, assimilou-se que os envolvidos em crimes contra a honra estabeleciam conexões entre o trabalho e a honestidade, servindo-se da representação social do trabalhador como o sujeito moralizado para tecer a sua imagem à semelhança desta concepção. Nestes campos, o processo seguinte é um belo exemplar de como os enredados em crimes sexuais elaboravam em seus discursos a figura de homem trabalhador, que agia em conformidade com os valores e princípios desejados pela sociedade e por isso dignos de confiança. Os autos em análise pertencem à denúncia de rapto seguido por estupro de Christiana Raymunda de Jesus, 10 anos, brasileira, paraense, solteira, morena, filha de Carlos Antonio Furtunato, residentes em Japerica, município de Siqueira Campos, que acusava como autor destes crimes a Albino Nunes Albuquerque Penafort, 37 anos, brasileiro, paraense, solteiro, carapina, natural do município de Marapanim, filho de Balduino Ferreira da Silva, residente à Vila do Cortiçal, município de Siqueira Campos. No fragmento a seguir nota-se a ênfase dada pelo defensor às qualidades laborais do acusado, as quais tornavam inconcebíveis as acusações a ele imputadas:

Operario, trabalhando pelos officios de carapina, marceneiro e sapateiro, várias vezes sahia de sua residencia á procura de serviço em outros logares, como já referio, levando em sua companhia Christiana, para lhe fazer serviços domesticos. Isto aconteceu innumeraz vezes, sem que nunca lhe passasse pela mente attentar contra a virgindade da creança que o acompanhava. (Autos crime de rapto e estupro, 1935. Réu: Albino Nunes Albuquerque Pennafort. Ofendida: Christiana Raymunda de Jesus. Centro de Memória da Amazônia. Comarca do interior, Criminal, Bragança C, CX. 27).

A versão dos fatos apresentada pelo réu e seu defensor sustentava que aquele era um chefe de família dedicado ao trabalho, cujo único interesse resumia-se em prover honesta e satisfatoriamente o seu lar. Em consequência das frequentes ausências de Albino Nunes, sua amásia Maximiana Felipha de Jesus solicitou ao seu pai, o senhor Carlos Antonio Furtunato, permissão para que a sua irmã mais nova chamada Christiana Raymunda de Jesus, fosse morar consigo para lhe fazer companhia, ao que foi prontamente atendida, passando então Christiana a conviver com a irmã e o cunhado. Sobre o convívio com a cunhada, Albino Nunes afirmou que era harmonioso, tanto que "considerava Christiana quase como uma filha, tratando-a com carinho e cuidados verdadeiramente paternais". Sendo uma relação afetuosa a existente entre os cunhados e por força da necessidade de auxílio nas viagens que Albino fazia em busca de trabalho,

Christiana passou a acompanhá-lo, fato este que teria acontecido com a autorização da sua companheira e o conhecimento dos vizinhos, ou seja, o acusado fez questão de enfatizar que não agia escondido e que só transitava tranquilamente com a cunhada porque desfrutava da confiança de sua companheira, acrescentado que se pairasse alguma suspeita sobre a sua conduta a sua amásia logo teria suspeitado "sabido como são as mulheres ciumentas". (Autos crime de rapto e estupro, 1935. Réu: Albino Nunes Albuquerque Pennafort. Ofendida: Christiana Raymunda de Jesus. Centro de Memória da Amazônia. Comarca do interior, Criminal, Bragança C, CX. 27). Em suma, o argumento buscou realçar o papel do trabalho na vida do acusado, tratando-o como provedor do lar e chefe de família responsável. Desejava-se fazer crer que um sujeito dedicado à labuta e que não media esforços para prover o sustento de seus entes queridos seria incapaz de cometer um crime de tal ordem, tendo em vista que a mesma formação moral que o motivava a ser um aplicado trabalhador o impedia de atentar contra a honra e a moralidade, quer a individual, quer a coletiva.

As representações do que significava ter "boa conduta, respeito e confiança" são concepções forjadas no cotidiano, nas relações individuais e coletivas e perpassavam pela noção do trabalho como gerador do caráter e da moral do sujeito. Nestes campos, a obra "Trabalho, lar e botequim" de Sidney Chalhoub, contribuiu sobremaneira à compreensão da construção do conceito de trabalho – apesar de a pesquisa concentrar-se no Rio de Janeiro da *Belle Époque* e analisar os mecanismos de controle social da classe trabalhadora pós-abolição – as observações demonstraram que havia intensa preocupação dos parlamentares em incutir nos homens o hábito pelo trabalho, porque se entendia que este tinha o poder de cultivar no sujeito os atributos desejados para formar uma sociedade moralizada. Os debates acerca da repressão à ociosidade pretendiam "moralizar o indivíduo pelo trabalho" já que se acreditava que "quanto mais dedicação e abnegação o indivíduo tiver em seu trabalho, maiores serão os seus atributos morais", ou seja, presumia-se que o trabalho conduziria à desejada "conduta moralizada" (CHALHOUB, 2012, pp 70-71). Nos autos analisados, defloradores e defloradas utilizaram-se repetidamente deste conceito de "trabalho moralizador do indivíduo" para apresentar-se como pessoas de boa conduta por cultivarem o hábito de labutar. Assim sendo, seguem algumas interpretações acerca do trabalho.

Trabalho e representação da honestidade

Destaca-se nos processos analisados a concepção de que o ato de ocupar o seu tempo com atividades úteis à família e à comunidade competia ao trabalhador o *status*

de respeito junto àquele grupo social. Nestes campos, as testemunhas desempenhavam papel crucial, porque eram elas que tinham o poder de validar o comportamento dos defloradores e das defloradas, afirmando ou negando a veracidade do que era dito, do que era visto, do que era comentado na comunidade. Para exemplificar tal procedimento, vejamos os depoimentos das testemunhas do caso de defloração de Maria Antonia do Rosario, 16 anos, brasileira, solteira, doméstica, filha de Joana Carmo Ribeiro, residentes em Ponta Alegre nos Campos de Baixo, município de Bragança, em que era acusado Sebastião Laranjeira, 20 anos, brasileiro, paraense, solteiro, lavrador, filho de Manoel Wenceslau Laranjeira, residente no lugar São João, município de Bragança. A testemunha Raimundo Pereira Gomes, 26 anos, brasileiro, paraense, solteiro, lavrador, residente nos Campos São João, município de Bragança declarou veementemente que “nunca ouviu dizer, a não ser desta vez que Sebastião Laranjeira já tivesse praticado outro crime e sabe que o acusado é de bom comportamento”. Do mesmo modo agiu o depoente Manoel Germano Tavares, 23 anos, brasileiro, solteiro, lavrador, residente nos Campos São João, município de Bragança, ao afirmar que este era “rapaz comportado, morigerado e trabalhador” além de todos esses adjetivos “nunca ouviu dizer que Sebastião Laranjeira fosse dado à prática desses delitos a não ser esta vez”. Igual procedimento teve o declarante Felipe Octavio Pereira, 25 anos, brasileiro, casado, lavrador, residente na comunidade Sapecado, município de Bragança, que defendeu o réu testemunhando ser este “pessoa de boa conduta e bom comportamento e vive de seu trabalho e que, a não ser agora ainda não tinha estado envolvido com a acção da justiça”. Nota-se que as testemunhas foram uníssonas em atestar a boa conduta do acusado e que esta advinha principalmente da sua dedicação às atividades laborais. Verifica-se nos depoimentos que o trabalho tinha a força de atribuir ao réu a reputação de sujeito honrado e honesto, cuja trajetória de vida era marcada pelo constante labutar e por condutas irrepreensíveis. (Autos crimes de defloração, 1926. Réu: Sebastião Nunes Laranjeira. Ofendida: Maria Antonia do Rosario. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança).

Os discursos das testemunhas em favor do réu queriam fazer crer que o único ato a enojar a honra deste era o do defloração pelo qual estava sendo acusado. Assim, diante da imagem “imaculada” do denunciado, consistia em valoroso argumento de defesa levantar suspeitas sobre os comportamentos da deflorada. Esta tática pode ser apreciada em outro caso de defloração, que teve como acusado a João Campello da Silva, 21 anos, brasileiro, paraense, solteiro, lavrador, filhos de Manoel do Nascimento

Campello, residentes nos Campos de Baixo, município de Bragança, que reuniu todos os recursos disponíveis na elaboração de sua defesa contra a acusação imputada a ele pelo defloramento de Camilla Soares de Sousa, 17 anos, brasileira, paraense, solteira, doméstica, filha de Raymunda Soares da Silva, residentes na Vila São Thomé, município de Bragança. Veja-se no depoimento do réu as estratégias utilizadas para desprestigiar a deflorada:

(...) sim, teve relações sexuaes com Camilla Soares de Sousa, mas que ella não era mais virgem, pois desconfia ser o verdadeiro auto de seu desvirginamento Irineu de Tal, primo de Camilla, por ter sabido haver elle na segunda-feira passada dezesete do corrente, tido uma discussão com Camilla, onde chamou-a de prostituta (Autos crimes de defloramento, 1918. Réu: João Campello da Silva. Ofendida: Camilla Soares de Sousa. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança).

Ao reconhecer que manteve relações sexuais com a denunciante, o denunciado pretendia demonstrar que, mesmo respondendo a uma grave denúncia que poderia privar-lhe da liberdade, agia com seriedade e consciência. Esses mesmos adjetivos levaram-no a indicar o provável responsável pelo desvirginamento de Camilla. Assim o depoimento prosseguiu delatando condutas suspeitas da deflorada e do suspeito pelo desvirginamento desta:

(...) que Irineu anda á noite com Camilla, até para o curral, além de dormir em casa dela por diversas vezes e por estas ocasiões conduzia Camilla em sua companhia para despescar os ditos currais, o que era notorio porquanto o dito Manoel de Tal é uma das testemunhas de vista do procedimento de Camilla com Irineu, primo della (Autos crimes de defloramento, 1918. Réu: João Campello da Silva. Ofendida: Camilla Soares de Sousa. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança).

A testemunha citada por João Campello não foi arrolada ao processo, portanto não é possível conhecer o que ela presenciou do procedimento de Camilla. Entretanto, outras testemunhas validaram o depoimento do acusado e através dos seus discursos ressaltaram a conduta "inadequada" da deflorada. Veja-se, por exemplo, o dito por Benedicto Moraes da Silva, 28 anos, brasileiro, paraense, casado, lavrador, residente na Vila São Thomé, município de Bragança, que declarou conhecer João Campello "desde tenra idade" e Camilla a cerca de dois anos, complementando que ele próprio já tinha se relacionado sexualmente com a deflorada "mesmo em presença da mãe della" e reforçando o depoimento do acusado relatou que ouviu "fallar que Irineu de Tal também teve relações com ella". É interessante ressaltar que João Campello mostrou-se bastante incomodado com o fato de Camilla acompanhar o primo para despescar um curral,

entretanto, para o período estudado, nas comunidades e vilas da zona bragantina, era comum que todos os membros da família colaborassem nas tarefas de sustento do lar. No caso em análise, consta que a reclamante Camilla Soares de Sousa morava apenas com a sua mãe Raymunda Soares da Silva, sendo as duas as únicas responsáveis pelo próprio sustento. Nestas condições, o primo Irineu revelou-se como um apoio às diversas demandas da família, por isso, tanto a sua presença na casa da tia, como a necessidade de Camilla acompanhá-lo em algumas atividades laborais, tal como o despescar de currais, poderia representar parte da rotina da manutenção do lar (Autos crimes de defloramento, 1918. Réu: João Campello da Silva. Ofendida: Camilla Soares de Sousa. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança).

Neste cenário, o trabalho também era fundamental à elaboração da representação de honra e honestidade às mulheres. Se ao homem apresentar-se à sociedade e à Justiça como um sujeito dedicado ao trabalho representava importante argumento de defesa, à mulher não era diferente, ocupar o tempo com atividades produtivas como lavar roupas, trabalhar na roça, cozinhar, costurar, enfim, mostrar-se dedicada ao trabalho assumia importantes representações na comunidade e também nos autos. A mulher empenhada na labuta diária inspirava o respeito entre os vizinhos, promovendo a concepção de que as trabalhadoras são confiáveis, honestas e merecedoras de reverência. Reforça este pensamento as reflexões apresentadas no livro “Filhas das matas” de Benedita Celeste de Moraes Pinto, que ao estudar sobre os campos de atuação, os saberes e as experiências de parteiras, curandeiras e benzedoras negras e rurais da região do Tocantins no Pará, enfatizou o quanto estas personagens conquistaram o respeito e a admiração da sua comunidade, tanto em função dos serviços especializados que desempenhavam, quanto da responsabilidade e do compromisso que assumiam nestas tarefas. Assim, gradativamente estas mulheres alcançaram posições de liderança tanto na esfera doméstica quanto fora dela, sendo respeitadas pelos maridos, pelos filhos e pelo grupo social (PINTO, 2010). O trabalho, portanto, revela-se nas fontes estudadas como uma referência fundamental para o indivíduo, sendo um dos principais instrumentos através do qual o homem interage com seu meio social, influenciando e sofrendo influências e partir dessa relação construindo representações sobre a sua imagem.

As mulheres atuavam em diversas atividades, não existiam tarefas exclusivamente para os homens, portanto era natural encontrar mulheres despescando curral, capinando roças, fazendo farinha. O caso de defloramento e rapto de Benedita

Antonia dos Reis, 16 anos, brasileira, solteira, lavradora, órfã, residente no lugar Jandiá, povoação de Tracuateua, município de Bragança, demonstra a presença das trabalhadoras atuando em diferentes tarefas, observe-se as personagens e os diferentes campos de atuação: a deflorada, no dia do seu desvirginamento "estava trabalhando na roça botando mandioca de molho" e ao final deste trabalho dirigiu-se à casa de comércio do seu namorado para fazer compras. As testemunhas Maria dos Reis, 19 anos, brasileira, solteira, lavradora, residente no lugar Jandiá, povoação de Tracuateua, município de Bragança, prima da vítima, trabalhava com Benedicta dos Reis nos serviços da roça; Maria Pinheiro Fernandes, 13 anos, brasileira, solteira, prima da ofendida, trabalhava no roçado. Luiza Maria dos Reis, 30 anos, brasileira, casada, lavadeira, residente na povoação de Tracuateua, município de Bragança, trabalhava como cozinheira e lavadeira e frequentemente prestava serviços para o acusado Antonio Raymundo do Nascimento, 27 anos, brasileiro, maranhense, solteiro, comerciante, residente na povoação de Tracuateua, município de Bragança; Raimunda Alves Ribeiro, 33 anos, brasileira, viúva, lavadeira, residente na povoação de Tracuateua, município de Bragança, também trabalhava como cozinheira e lavadeira e, assim como Luiza Maria trabalhava para o acusado. Constata-se que as mulheres exerciam tarefas ligadas ao serviço doméstico, como lavar e cozinhar, mas também outras que favoreciam a circulação entre vilas e comunidades (Autos crimes de defloração e rapto, 1928. Réu: Antonio Raymundo do Nascimento. Ofendida: Benedicta dos Reis. Centro de Memória da Amazônia. Comarca do interior, Criminal, Bragança E, CX 29).

Neste aspecto, é importante salientar que sobre as trabalhadoras recaía a obrigação extra de ter condutas que estivessem de acordo com o desejado à elas pela sociedade, pelo Estado e pela Igreja, ou seja, além de desempenhar as tarefas cotidianas ligadas à manutenção familiar, as mulheres deveriam zelar pela sua virgindade. Ilustra essa sentença o dito pelo promotor público José Severiano Lopes de Queiroz nos autos de crimes de defloração de Domingas Maria Epiphania, 16 anos, solteira, serviços domésticos, residente no Icarahú município de Bragança. Veja-se o fragmento do discurso do magistrado:

Attendendo, pois, as convicções de vida da ofendida, trabalhando na agricultura sujeita a caminhadas longas, despreocupada e indiferente aos preconceitos das cidades, onde a malícia, os conquistadores de corações e as impudicas tentações, impõe cuidados e prevenções outras para a defesa da honestidade das moças (Autos crimes de defloração, 1921. Réu: Benedicto Alfredo Maximiano da Costa. Ofendida: Domingas Maria Epiphania. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança).

A argumentação do promotor pretendeu acentuar a diferença entre campo e cidade no que se refere a perigos e tentações, inocência e malícia, atribuindo à vida campestre representações que qualificavam as mulheres naturais da zona rural como ingênuas para identificar e defender-se dos homens experientes nos jogos de sedução (WILLIAMS, 1990). De acordo com os autos Domingas trabalhava diariamente exercendo diferentes atividades para auxiliar na manutenção do seu lar, além disso, sempre que requisitada fornecia também apoio à sua madrinha que morava a alguma distância da sua residência. O defloramento aconteceu no trânsito entre a proteção da casa de sua família e os locais em que trabalhava, portanto, quando a vítima voltava dos matos conduzindo um feixe de lenhas, *Dom Juan* que estava à espreita, habilidosamente pôs em prática as suas artimanhas de sedução e com gestos, galanteios e promessas conquistou a desejada cópula (SEED, 1990, pp. 7-45).

A partir do discurso do magistrado também se revelam alguns traços do cotidiano de trabalho das mulheres em Bragança e vilas adjacentes nas décadas iniciais do século XX. Essas personagens eram naturalmente inseridas no contexto das atividades que contribuíam para o sustento da família, realizando diversas tarefas, dentre as quais as mais comuns eram: lavar roupas, a limpeza de terrenos, a plantação de roçados, o preparo da farinha, o corte e transporte de lenha, a despesca de currais (FALCI, 2013, pp. 223-240). Assim, recorrentemente se encontram nos autos depoimentos em que as defloradas foram interpretadas como mulheres de boa conduta porque ocupavam seu tempo desempenhando tarefas importantes ao satisfatório andamento das demandas do lar. Foi nessa certeza que o promotor público Claudionor de Sousa Franco apresentou denúncia contra Benedito Monteiro da Silva, acusando-o de ter deflorado a menor Julieta da Silva Matos, 14 anos, paraense, solteira, lavradora, residente no Patal, município de Bragança, quando ela se achava “junto ao poço da casa de sua madrinha e mãe de criação, D. Crispiana Cardoso de Atayde, a tirar água” (Autos crime de defloramento, 1944. Réu: Benedito Rosario da Silva. Ofendida: Julieta da Silva Matos. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança). De acordo com o discurso do magistrado, a tarefa de abastecer a casa da família com água potável fazia parte da rotina da jovem e no desempenho desta necessária atribuição ela foi abordada e desvirginada. Os casos apresentadas fazem crer que aproximar-se da “presa cobiçada” nos momentos em que ela estava trabalhando, distante de casa e dos olhares vigilantes de parentes e vizinhos,

mostrou-se eficiente estratégia a facilitar a investida dos defloradores e dificultar a defesa da deflorada.

Atente-se para outro caso em que se repete a dinâmica de colaboração na manutenção familiar por meio de trabalhos externos ao ambiente doméstico e também o do defloramento "escondido" pela realização destas atividades. Rosa Maria da Conceição, 16 anos, paraense, solteira, doméstica, residente no Lago, município de Bragança, declarou que na noite de seu desvirginamento estava hospedada na casa de um tio chamado Guilherme, para onde tinha ido auxiliar no desmanche de uma roça. Na noite após o primeiro dia de trabalho, por volta das 23 horas, Rosa descansava quando teve o quarto invadido por Marçal Telles Ferreira de Britto, 19 anos, brasileiro, paraense, solteiro, lavrador, residente à Vila do Acarajó, município de Bragança, que após prometer-lhe casamento, desvirginou-a. A jovem ainda permaneceu por três dias na casa do tio ajudando no roçado e durante esse tempo os encontros sexuais entre eles continuaram a acontecer, cessando apenas porque ela precisou seguir viagem para a casa de um primo chamado Gregório Bento onde tinha sido convidada para ajudar "na capinação de uma roça e onde permaneceu mais quinze dias" auxiliando nesta tarefa. A este lugar os autos indicam que Marçal não teve acesso (Autos crimes de defloramento, 1921. Réu: Marçal Telles Ferreira da Brito. Ofendida: Rosa Maria da Conceição. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança).

Igualmente Benedita Maria do Rosario, 15 anos, paraense, solteira, doméstica, residente da Colônia de Urumajó, município de Bragança, denunciou ter sido desvirginada por João Alexo do Nascimento, 17 anos, paraense, solteiro, lavrador, residente em Cachoeira do Urumajó, quando estava a caminho de um terreno aonde ia frequentemente cortar lenha. (Autos crimes de defloramento, 1921. Réu: João Alexo do Nascimento. Ofendida: Benedicta Maria do Rosario. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança). O relato das reclamantes tem em comum o defloramento em lugares onde elas estavam a labutar, ou seja, o trabalho era uma rotina na vida destas jovens e na condução natural desta atividade travavam-se relações de amizade e namoro. Enfim, as atividades laborais forneciam à sociedade os elementos à construção das representações acerca das condutas moralizadas aos homens e às mulheres, além de terem sido úteis nos jogos de sedução.

Ociosidade indesejada

Também era no labor que se construíam as interpretações acerca das mulheres honestas e honradas. Essa sentença torna-se evidente quando ela é observada em oposição aos casos em que elas não se preocupavam em contribuir com os afazeres do lar e tampouco os extra-lar. Aprecie-se o caso de Norma Enedina das Neves, paraense, solteira, doméstica, residente na Vila de Acarajó, município de Bragança que acusava como autor de seu desvirginamento a Benedicto José das Virgens, 22 anos, paraense, solteiro, residente na Colônia do Urumajó, município de Bragança, entre os argumentos apresentados pelo réu para tentar demonstrar que a reclamante tinha condutas reprováveis e que por isso a sua denúncia deveria ser considerada infundada, estava a alegação de que Norma era “uma mulher desocupada por que não se preocupa em coisa nem uma, pois só vive pelas casas dos vizinhos e outras mais distantes, como pode provar com as pessoas da Villa de Urumajó” (Autos de defloração, 1922. Réu: Benedicto José das Virgens. Ofendida: Norma Enedina das Neves. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança).

Nenhuma das testemunhas arroladas ao processo retratou a deflorada como alguém que exercesse qualquer atividade produtiva, em seu lar ou fora dele. O depoente que se aproximou de uma defesa das condutas de Norma foi Raymundo Izaias do Rego, 18 anos, brasileiro, paraense, solteiro, lavrador, residente à Villa de Urumajó, ex-namorado de Norma, que declarou "em tempos já esquecidos, namorou com Norma, por alguns meses, mas que sempre respeito-a como donzela". Em oposição, sobre o deflorador a testemunha tinha muito a falar, afirmou conhecer o rapaz e destacou não ter conhecimento de nada que "desabone o acusado, pois é um rapaz trabalhador" (Autos de defloração, 1922. Réu: Benedicto José das Virgens. Ofendida: Norma Enedina das Neves. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança). Por esse prisma, a deflorada não deveria merecer que suas palavras fossem levadas em consideração porque se comportava demonstrando desprezo pela dedicação às tarefas que tinham o poder de "enobrecer" o sujeito. Portanto, os procedimentos da reclamante estavam em discordância com o desejado pela sociedade e por isso receberam a reprovação do acusado e não somente dele, também das testemunhas e por fim do juiz, que no veredito deliberou pela inocência do réu.

O exemplo de Norma Enedina das Neves indica que não era sempre que homens e mulheres preocupavam-se em desenvolver alguma atividade que viabilizasse o sustento seu e de seus familiares. Desta feita, assim como o sujeito trabalhador adquiria o status de “homem de bem”, aqueles que se demonstravam avessos ao trabalho sofriam

o repúdio social. Modelo desta conduta é possível examinar no processo já citado em que Albino Nunes Albuquerque Pennafortt respondia pelo rapto e estupro da menor Christiana Raymunda de Jesus e na decisão que culminou com a prisão do acusado. Luis Rosa Damião Barboza, Juiz Substituto da Comarca de Bragança, justificou a prisão preventiva do réu argumentando que “o acusado é vagabundo não tem profissão e nem domicilio certo como se vê dos depoimentos das testemunhas” (Autos crime de rapto e estupro, 1935. Réu: Albino Nunes Albuquerque Pennafortt. Ofendida: Christiana Raymunda de Jesus. Centro de Memória da Amazônia. Bragança C, CX. 27). O magistrado baseou a sua decisão no Decreto Federal nº 4.780 de 27 de dezembro de 1923, que em seu artigo 31 determinava os procedimentos sobre os pedidos de prisão preventiva nos casos em que o acusado não tivesse uma ocupação:

Art. 31. A prisão preventiva é autorizada de accôrdo com a legislação vigente:
§ 1º Nos crimes afiançaveis quando se apurar no processo que o indiciado:
a) é vagabundo sem profissão licita e domicilio certo" (Decreto Federal nº 4.780 de 27 de dezembro de 1923).

Infere-se a partir da interpretação deste artigo que os sujeitos envolvidos em querelas jurídicas, caso não comprovassem ter uma profissão e tampouco domicilio fixo, eram concebidos como propensos à criminalidade e, por essa característica, a prisão preventiva estaria plenamente justificada. Esta representação do "desocupado" simbolizando risco iminente à sociedade encontra fundamentos também no Código Penal de 1890. O jurista Oscar de Macedo Soares, ao comentar o artigo 399 do capítulo XIII "Dos vadios e capoeiras" argumentou que os sujeitos que não tinham afeição pelos valores morais ligados ao trabalho eram causadores de prejuízos à sociedade. A dedicação ao trabalho era entendida como um "dever normal e social", sendo a negação a esta atividade uma infração às regras da vida em sociedade. A vadiagem, segundo o jurista, não era um crime, mas uma "predisposição" ao ato criminoso (SOARES, 1910). Partindo desta compreensão, depreende-se que comprovar ter uma ocupação e ser um profissional dedicado tinha representações que estavam além de conquistar a confiança da comunidade, dos vizinhos, da deflorada, ser trabalhador simbolizava garantia de que durante o julgamento dos crimes sexuais este atributo seria positivamente avaliado em oposição a crime cometido.

Em contraposição ao trabalhador, o desocupado era colocado à margem da sociedade, ele nada produzia para si ou em prol da família e da comunidade, conseqüentemente suas ações estavam sempre sob suspeita e seus discursos eram

frequentemente questionados (KOWARICK, 1994). A ociosidade nunca foi desejada, ao homem era ensinado pelo Estado, mas também pela Igreja ser o trabalho uma obrigação moral, dever social, “serviço divino”. No Livro de Eclesiastes, capítulo 5, versículos 17 e 18 versa o seguinte sobre o trabalho:

Eis o que observo: o que melhor convém ao homem é comer e beber, encontrando a felicidade em todo trabalho que faz debaixo do sol, durante os dias da vida que Deus lhe concede. Pois esta é a sua porção. Todo homem a quem Deus concede riquezas e recursos que o tornam capaz de sustentar-se, de receber a sua porção e desfrutar do seu trabalho, isto é um dom de Deus (Bíblia de Jerusalém. São Paulo: Paulos, 2002).

Depreende-se que com a fiscalização do Estado e as orientações da Igreja desejava-se inculcar no pensamento popular que o homem nasce para trabalhar e que do seu trabalho seriam colhidos frutos neste plano e além dele também.

Considerações finais

Nos autos por crimes sexuais analisados o trabalho assumiu diversificadas atribuições, assumindo no início do processo de sedução a função de útil ferramenta de aproximação, a qual também demonstrou ter a força de certificar o sujeito como confiável, atributo fundamental na elaboração da defesa perante os "homens da lei". A mesma dinâmica se aplicava às mulheres, que no cotidiano apoiavam-se na labuta para construir a imagem de honestas e zelosas protetoras de suas virgindades. Na busca por compreender a transformação pela qual passam os significados do trabalho é possível traçar um paralelo com o ditado popular que diz: “o trabalho dignifica o homem”, afinal o que acontece é uma espécie de metamorfose na qual o sujeito modifica a sua imagem de transgressor das normas morais para a representação de homem trabalhador e honesto. O mesmo acontecia com as mulheres, que através das atividades laborais procuravam elaborar a noção de honestidade. Não apenas os homens, mas também as mulheres deveriam internalizar e praticar a noção de trabalho como um bem de alto valor social que se acreditava atribuir ao sujeito uma posição de respeito perante a família e a sociedade. Desta feita, desempenhar uma tarefa útil à sua prole e à comunidade consistia em fator determinante à construção da representação de respeitador das normas morais e sociais. Em oposição ao desocupado, ao qual se associava a falta de moral e o desrespeito às regras. Desta feita, o conceito de representação tornou-se neste trabalho um meio de compreender as práticas sociais dos personagens em estudo, buscando analisar o modo como parte da sociedade bragantina compreendia e articulava a própria realidade social.

Portanto, os envolvidos em autos por crimes sexuais foram julgados pelos crimes denunciados, mas também pela sua conduta em sociedade e neste cenário o trabalho representava a “tábua de salvação” que tinha a força de representar o suposto criminoso como “homem de boa índole” e a pretensa deflorada enquanto “mulher honesta”.

Levantamento de fontes

Legislação

Decreto Federal nº 4.780 de 27 de dezembro de 1923.

Obras coevas

SOARES, Oscar de Macedo. **Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 1910.

Arquivo do Fórum municipal de Bragança (AFMB)

Autos crimes de defloramento, 1918. Réu: João Campelo da Silva. Ofendida: Camilla Soares de Sousa. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança.

Autos crimes de defloramento, 1921. Réu: Benedicto Alfredo Maximiano da Costa. Ofendida: Domingas Maria Epiphania. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança.

Autos crimes de defloramento, 1921. Réu: Marçal Telles Ferreira da Brito. Ofendida: Rosa Maria da Conceição. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança.

Autos crimes de defloramento, 1921. Réu: João Alexo do Nascimento. Ofendida: Benedicta Maria do Rosario. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança.

Autos de defloramento, 1922. Réu: Benedicto José das Virgens. Ofendida: Norma Enedina das Neves. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança.

Autos crimes de defloramento, 1926. Réu: Sebastião Nunes Laranjeira. Ofendida: Maria Antonia do Rosario. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança.

Autos crime de defloramento, 1944. Réu: Benedito Rosario da Silva. Ofendida: Julieta da Silva Matos. Arquivo do Fórum Municipal de Bragança.

Arquivo do Centro de Memória da Amazônia (CMA)

Autos crimes de rapto e defloramento, 1932. Réu: João Machado Siqueira. Ofendida: Leonor Nasaré de Aviz. Centro de Memória da Amazônia. Comarca do interior, Criminal, Bragança A, CX 25.

Autos crime de rapto e estupro, 1935. Réu: Albino Nunes Albuquerque Pennafort. Ofendida: Christiana Raymunda de Jesus. Centro de Memória da Amazônia. Comarca do interior, Criminal, Bragança C, CX. 27.

Autos crimes de defloramento e rapto, 1928. Réu: Antonio Raymundo do Nascimento. Ofendida: Benedicta dos Reis. Centro de Memória da Amazônia. Comarca do interior, Criminal, Bragança E, CX 29.

Referências

BÍBLIA DE JERUSALÉM. São Paulo: Paulos, 2002.

CAMPOS, Ipojucan Dias. “*Não posso sustentar mulher...*”: casamento, família e custo de vida em Belém nas primeiras décadas do século XX. **Revista NUPEM**, v. 03, p. 19-38, 2011.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

CHARTIER, Roger. **A história cultural entre práticas e representações**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

FALCI, Miridan Knox. *Mulheres do sertão nordestino*. In: **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013, p. 223-240.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A. 2000.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e Vadiagem**: a origem do trabalho livre no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

PINTO, Benedita Celeste de Moraes. **Filhas das matas: práticas e saberes de mulheres quilombolas na Amazônia Tocantina**. Belém: Açaí, 2010.

SEED, Patrícia. *Narrativas de Don Juan*: a linguagem da sedução na literatura e na sociedade espanhola do século dezessete. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 2, p. 7-45, 2006.

WILLIAMS, Raymond. **O campo e a cidade na história e na literatura**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

Alessandra Patrícia de Oliveira Dias Campos

Mestranda em História Social da Amazônia pelo PPHIST/UFPA, Licenciada em História pela UFPA.

Currículo Lattes:

<http://lattes.cnpq.br/2639604587654665>

Artigo recebido em: 01 de Outubro de 2021.

Artigo aprovado em: 14 de Janeiro de 2022.